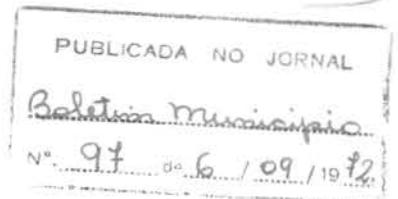
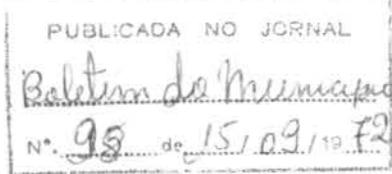


Estância de São José dos Campos  
 Prefeitura  
 Caixa Postal 204  
 Estado de São Paulo



DECRETO Nº 1497/72  
 de 28 de julho de 1972

ALTERADO PELO  
 DECRETO Nº 1794/74

Disciplina o parcelamen  
 to de débito fiscal inscri  
 to para cobrança executi  
 va e dá outras providên  
 cias.

O Prefeito da Estância de São José dos Cam  
 pos, no uso de suas atribuições legais e objetivando disciplinar o par  
 celamento de débito fiscal inscrito para cobrança executiva:

DECRETA:

Artigo 1º - Os débitos fiscais relativos aos  
 impostos sobre serviços de Qualquer Natureza, Territorial Urbano, -  
 Predial, Contribuição de Melhoria e Taxas, inclusive as multas decor  
 rentes de infração à legislação municipal, não ajuizados para cobran  
 ça executiva, poderão ser recolhidos em até 10(dez) parcelas, mensais,  
 iguais e consecutivas, desde que:

I - O contribuinte requeira o parcelamento em  
 petição formulada segundo o modelo anexo, que passa a fazer parte in  
 tegrante deste Decreto.

II - O débito relativo a parcelamento anterior te  
 nha sido liquidado.

Parágrafo único - As prestações não poderão  
 ter valor inferior a 10%(dez por cento) do salário mínimo vigente à  
 época do pedido e no caso de ocorrência de tal fato, será reduzido o  
 número de prestações até atingir aquele limite.

Artigo 2º - Ao débito fiscal, somar-se-à ju  
 ros, correção monetária e o acréscimo percentual previsto no artigo  
 15 deste Decreto.

Artigo 3º - O pedido de parcelamento será  
 entregue no Protocolo Geral da Prefeitura.

Artigo 4º - O Protocolo anotarà, em todas as  
 vias a data de entrada do pedido e número do protocolo respectivo.

Artigo 5º - As vias do pedido terão as se  
 guintes destinações:

I - A 1a. via será remetida à Divisão de Dívida  
 Ativa.

II - A 2a. via visada, será devolvida ao contri  
 buinte no ato do recebimento;

Artigo 6º - A Divisão de Dívida Ativa, feitas  
 as anotações necessárias, prestará, no próprio processo informações  
 sobre a existência de parcelamento em curso ou de pedido anterior  
 pendente de decisão, cálculos necessários etc, remetendo o processo  
 ao chefe do Departamento Jurídico.

Parágrafo Único - Inexistindo parcelamento -  
 em curso ou pedido anterior, a circunstância será igualmente informa  
 da.

Artigo 7º - Deferido o pedido expedirá, con  
 forme modelo anexo a este Decreto, notificação em 3(três) vias, com  
 a seguinte destinação:

REVOGADO PELO DECRETO  
 Nº 4293/83

8.11-29  
 11/09/72

- I - A 1a. via será remetida ao contribuinte;
- II - A 2a. via será juntada ao processo;
- III - A 3a. via será arquivada na Dívida Ativa

Parágrafo Único - Havendo vários processos formados por pedidos protocolados no mesmo ato em relação a cada um deles será expedida a notificação.

Artigo 8º - O prazo para recolhimento da primeira parcela é de 10 dias, contados do recebimento da notificação, que se dará contra-recibo.

Parágrafo Único - O dia em que for efetuado o pagamento da primeira parcela determinará o dia dos meses subsequentes em que vencerão as demais parcelas.

Artigo 9º - O pagamento da parcela será efetuado através de guia própria, previamente visada pelo responsável da Dívida Ativa, devendo corresponder a cada processo uma guia.

Artigo 10 - O contribuinte indicará na guia:

- I - As importâncias correspondentes ao recolhimento conforme discriminação constante da notificação;
- II - O número do processo em que foi concedido o benefício;
- III - O número da parcela;
- IV - A data do vencimento; e
- V - O nome do contribuinte.

Artigo 11 - No dia útil imediato ao recolhimento, o órgão arrecadador encaminhará uma via à Dívida Ativa, que será juntada ao processo indicado.

Artigo 12 - Concluindo o pagamento, o processo será encaminhado ao chefe do Departamento Jurídico para seu arquivamento, procedendo preliminarmente as verificações cabíveis.

Artigo 13 - Indeferido o pedido, ou deferido o pedido e não paga a primeira parcela, implicará no imediato ajuizamento da ação.

Artigo 14 - Considera-se débito fiscal, para os fins do presente Decreto, a soma do imposto, da multa, da correção monetária, juros e do acréscimo previsto neste Decreto.

Artigo 15 - O débito a ser parcelado ficará sujeito a um acréscimo percentual, calculado com base em tabela de amortização aprovada em Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único - O acréscimo percentual será somado ao valor do débito fiscal, passando a integrá-lo para todos os efeitos.

Artigo 16 - O acréscimo percentual será calculado com base na tabela vigente à época do pedido do parcelamento.

Artigo 17 - O valor do acréscimo percentual será apurado mediante a aplicação das seguintes regras:

- I - Multiplica-se o valor do débito fiscal pelo fator fixo correspondente ao número de parcelas solicitadas;
- II - Multiplica-se o resultado da operação anterior pelo número de parcelas solicitadas;
- III - Diminua-se, do resultado da operação anterior o valor do débito fiscal.

<u>EXEMPLO</u>	<u>Cr\$</u>
I S S	10.000,00
Multa	1.000,00
Correção Monetária	1.500,00
Juros	<u>500,00</u>
Débito Fiscal	13.000,00
1 - 13.000,00 X 0,21525	2.798,25
2 - 2.798,25 X 5	13.991,25
3 - 13.991,25 - 13.000,00	991,25

Artigo 18 - Determinam-se os valores dos componentes da parcela mensal, mediante divisão aritmética dos valores dos impostos, da multa, correção, juros e o acréscimo percentual pelo número de parcelas solicitado:

EXEMPLO - (partindo do exemplo figurado no artigo anterior)  
Decomposição do Débito e da Parcela

	<u>Cr\$</u>	<u>Parcela</u>
I S S	10.000,00	2.000,00
Multa	1.000,00	200,00
Correção Monetária	1.500,00	300,00
Juros	500,00	100,00
acrécimo	991,25	198,25
	<u>13.991,25</u>	<u>2.798,25</u>

Artigo 19 - O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito fiscal e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos já interpostos:

Artigo 20 - Considera-se celebrado o acordo para pagamento parcelado com o recolhimento da primeira parcela, dispensada a lavratura de termo.

Artigo 21 - A falta de pagamento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, até a data do vencimento, implicará na denúncia do acordo.

Parágrafo Único - A denúncia de um acordo não implicará na dos demais, reconhecendo-se o direito de o contribuinte prosseguir no recolhimento das parcelas nêles fixadas.

Artigo 22 - O indeferimento do pedido, o não pagamento de uma das parcelas implicam no imediato ajuizamento da ação.

Artigo 23 - Protocolado o requerimento, não se admitirão pedidos de inclusão de outros débitos.

Artigo 24 - O contribuinte que tiver obtido parcelamento de débito fiscal com base neste Decreto, somente será concedido outro, depois de cumprido o anterior.

Artigo 25 - Só se considerará liquidado o débito com o pagamento das parcelas relativas a todos os pedidos.

Artigo 26 - Os processos e expedientes relativos a parcelamento terão andamento urgente e preferencial.

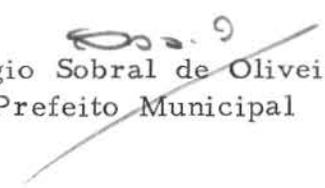
Artigo 27 - Até o dia 5 de cada mês vencido o Departamento Jurídico remeterá ao Gabinete do Prefeito, obedecido o modelo anexo a este Decreto, Quadro Mensal de Parcelamento, em que serão informado os valores totais de:

- I - Acôrdos celebrados;
- II - Parcelas recolhidas
- III - Acôrdos denunciados
- IV - Saldos devedores encaminhados a cobrança executiva, em virtude de denúncia de acôrdo.

Parágrafo Único - As informações terão por base o mês anterior ao da remessa do Quadro Mensal de Parcelamento.

Artigo 28 - Ficam mantidos os acôrdos já celebrados, excluindo-se aqueles autorizados e que os contribuintes não se interessaram, dentro de 10 dias, após o deferimento.

Artigo 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Jurídico, aos vinte e oito dias do mes de julho de mil novecentos, setenta e dois.

  
Genaro Tavares Guerreiro  
Chefe do Depto Jurídico

*Estância de São José dos Campos*  
*Prefeitura*  
*Caixa Postal 204*  
*Estado de São Paulo*

Ilmo. Sr.

Chefe da Divisão de Dívida Ativa

NOME

Endereço:

Solicitamos autorização para pagamento em  
.....(.....) parcelas do débito fiscal  
exigido e inscrito em dívida ativa.

Outrossim, declaramos aceitar as condições  
previstas no Decreto nº 1497 de 28 de julho de 1972, relativo a parce  
lamento de débitos fiscais, especialmente seus artigos 2º, 8º, 15º e  
19º.

---

DJ/BNC/lpt

ANEXO DO DECRETO Nº 1.497/72

Do Departamento Jurídico

Ao Gabinete do Prefeito:

Em cumprimento ao disposto no artigo 27 do  
Decreto nº 1497/72, prestamos, abaixo, informações relativas ao mês  
.....de 19.....

- I - Acôrdos celebrados .....Cr\$.....
- II - Parcelas recolhidas.....Cr\$.....
- III - Acôrdos denunciados.....Cr\$.....
- IV - Saldos devedores encaminhados à  
cobrança executiva.....Cr\$.....

São José dos Campos, ....de..... de 19..

Chefe do Departamento

ANEXO DO DECRETO Nº 1.497/72

Departamento Jurídico

Contribuinte.....

Endereço.....

1 - Fica notificado o contribuinte acima mencionado de que foi deferido o pedido de parcelamento protocolado nesta Prefeitura em...../...../ sob nº ..... relativo ao processo nº...../.....

2 - O débito será dividido em.....(.....)parcelas, de conformidade com a demonstração abaixo:

	<u>Débito</u>	<u>1a.parcela</u>	<u>2a.parcela</u>	<u>Par.</u>
Impostos, Taxas, etc..	.....	.....	.....	...
Multa	.....	.....	.....	...
Correção Monetária	.....	.....	.....	...
Juros	.....	.....	.....	...
Acréscimo Percentual	.....	.....	.....	...
Total	.....	.....	.....	...

3 - A primeira parcela deverá ser recolhida dentro do prazo de 10(dez) dias.

4 - O dia em que for efetuado o pagamento da primeira parcela determinará o dia dos meses subsequentes em que vencerão as demais parcelas.

5 - O pagamento de todas as parcelas deverá ser feito através de guia, previamente visada pela Divisão de Dívida Ativa, na qual se indicará:

- As importâncias correspondentes ao recolhimento, conforme demonstração no item 2;
- O número do processo referido no item 1
- número da parcela
- data do vencimento
- nome do contribuinte

São José dos Campos,....de.....de 19..

Chefe do Departamento

DJ/lpt